



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



LEI Nº 2.155, DE 17 MAIO DE 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 054/17:

INSTITUI A POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Municipal de Esporte e Lazer a ser implementada pelo Poder Executivo constitui-se em um conjunto de princípios e diretrizes que definem o modelo de organização e desenvolvimento do Esporte e Lazer, a fim de promover a cultura esportiva no Município de Paraty.

Art. 2º - A Política Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade, nos termos do Artigo 217 da Constituição Federal, fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um, garantindo o acesso aos programas e projetos esportivos e de lazer, promovendo a qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos, o desenvolvimento das entidades de administração e prática esportiva, o desenvolvimento das ciências do esporte e o aprimoramento técnico das equipes e atletas do município.

Parágrafo único - A Política Municipal de Esporte e Lazer também tem por finalidade a promoção do desporto educacional, o incremento e incentivo das práticas de lazer como forma de promoção social e fomento de práticas esportivas não profissionais.

Art. 3º - A Política Municipal de Esporte e Lazer se norteará pelos seguintes princípios:

- I - **ética**: em a todas as ações desenvolvidas, observados os fundamentos filosóficos e científicos e o comprometimento com o desenvolvimento pleno da sociedade;
- II - **educação**: voltada ao desenvolvimento pleno do cidadão como ser autônomo e participante;
- III - **humanização**: caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes, entendendo o homem como sujeito de toda ação;
- IV - **descentralização**: baseada na autogestão e autonomia organizacional e administrativa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



V - **direito de participação**: expresso pela livre prática do esporte e do lazer, nas atividades formais e não-formais, respeitando-se os interesses individuais;

VI - **universalidade e democratização**: asseguradas por ações que atendam a coletividade, garantindo o acesso à prática esportiva e de lazer sem quaisquer distinção ou discriminação;

VII - **autonomia**: definida pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática esportiva e de lazer;

VIII - **economicidade**: considerando programas e projetos que aproveitem a infraestrutura, recursos humanos ou dê continuidade a ações pré-existentes;

IX - **continuidade**: refletida na garantia de implementação de ações estabelecidas em conjunto com a sociedade;

X - **indução à geração da atividade econômica e visibilidade pública**: caracterizada por ações que estimulem o desenvolvimento turístico e cultural do município, constituindo atrativos às pessoas de outros municípios e estados da federação para participação e acompanhamento de eventos esportivos e de lazer, e também em programas ou projetos que promovam a geração de empregos nos setores produtivos da sociedade em caráter permanente ou temporário, induzindo o crescimento da atividade econômica.

Art. 4º - A Política Municipal de Esporte e Lazer atenderá as seguintes diretrizes:

I - valorização das atividades físicas, esportivas e de lazer, como força dinâmica da vida social e fator de bem-estar individual e coletivo;

II - inclusão através da popularização das atividades físicas, esportivas e de lazer;

III - integração da política de esportes e de lazer com as políticas públicas de cultura, educação, saúde, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, geração de emprego e renda e de inclusão social, sem a perda de critérios técnicos específicos de cada área;

IV - intercâmbio e integração com as instituições de ensino superior, visando a intensificação da cultura esportiva, da pesquisa, da extensão e do ensino;

V - intercâmbio com as cidades da Região, do Estado do Rio de Janeiro e demais cidades brasileiras e estrangeiras, visando a crescente difusão da cultura esportiva de Paraty;

VI - preservação da Memória Esportiva da cidade em parceria com o setor privado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



VII - parceria com os demais municípios, clubes, associações, ligas e demais órgãos de administração esportiva, visando o desenvolvimento de ações integradas;

VIII - otimização dos serviços prestados pelas entidades governamentais e não governamentais ligadas às atividades físicas, esportivas e de lazer;

IX - estímulo ao intercâmbio nacional e internacional visando o aprimoramento técnico e desenvolvimento das ciências do esporte;

X - incentivo à recuperação e à manutenção dos espaços públicos para o esporte;

XI - instituição de concursos públicos para projetos de obras físicas e programas de interesse público voltados ao esporte e ao lazer;

XII - estímulo à criação de Ligas Federadas ou independentes, conforme o artigo 20 da Lei Pelé e Associações Esportivas autônomas ao poder público;

XIII - criação de mecanismos de avaliação, controle e aferição de resultados dos programas e projetos;

XIV - criação de mecanismos que permitam o desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

Art. 5º - Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta lei, implementar a Política Municipal de Esporte e Lazer com base nos seguintes objetivos:

I- articular as ações governamentais no âmbito do esporte, do lazer, da cultura, da educação, da saúde, da cidadania;

II- articular com a sociedade civil uma participação compartilhada na elaboração de projetos, garantindo, por meio de dispositivos legais, sua viabilização e continuidade;

III- criar e manter os espaços públicos devidamente equipados e acessíveis à população para as diversas manifestações físicas, esportivas e de lazer;

IV- fomentar programas e projetos para a preservação e o aproveitamento de áreas naturais utilizadas nas práticas esportivas e de lazer;

V- incentivar o intercâmbio esportivo com outros municípios, com outros estados e com países estrangeiros;

VI- promover o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da educação física e do esporte, tanto do setor público quanto da sociedade organizada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



- VII- incentivar e propiciar pesquisas científicas que contribuam para o desenvolvimento da atividade física, do esporte e do lazer;
- VIII- conceder, na forma da lei, incentivos às empresas que assumirem o patrocínio de programas e projetos esportivos.
- IX- estimular a organização de entidades esportivas no âmbito da sociedade, através de organizações não-governamentais, clubes, ligas, cooperativas, associações, federações, dentre outros;
- X- promover o crescimento do nível técnico-esportivo das representações das entidades de prática em âmbito municipal;
- XI- divulgar as informações aos meios de comunicação, visando à difusão da Política Municipal para o Esporte e o Lazer de Paraty;
- XII- implantar um Centro de Memória do Esporte, para a recuperação e preservação da memória esportiva de Paraty;
- XIII- implantar um Sistema de Informação do Esporte, democratizando o acesso à informação;
- XIV- viabilizar novas parcerias e novas fontes de obtenção de recursos para implementação das ações e dos programas esportivos;
- XV- estimular a participação das entidades públicas municipais na execução dos planos, programas e projetos esportivos de interesse Municipal, aplicados à região;
- XVI- estimular a criação de Carteiras de Crédito a projetos esportivos nas instituições bancárias públicas e privadas no âmbito do município de Paraty.
- XVII- estimular a participação das entidades desportivas em geral, nos eventos oficializados e incluídos no Calendário Esportivo de Paraty, incentivando os esportes olímpicos.
- Art. 6º** - As diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer serão executadas por meio de programas e projetos destinados a concretizar a atuação institucional do Município no que se relaciona ao desenvolvimento da cultura esportiva e de lazer e à valorização da inter-relação homem/sociedade, visando ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida, favorecendo a participação ativa da sociedade e de todas as entidades e instituições abrangidas pelo Sistema Esportivo e de Lazer de Paraty, observados os princípios estabelecidos no caput do art. 3º desta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 7º - São instrumentos da Política Municipal de Esporte e Lazer:

I - o **Fundo de Investimentos Esportivos de Paraty** - FIEP, com recursos previstos no Orçamento Geral do município, destinado a apoiar financeiramente investimentos na execução de programas e projetos de caráter esportivo e de lazer que se enquadram nas diretrizes e prioridades constantes desta lei;

II - a aplicação desta lei em toda a sua abrangência, principalmente no tocante à destinação de recursos públicos para implementação da política pública para o esporte e lazer;

III - a parceria com segmentos organizados de parcelas da sociedade historicamente excluídas;

IV - a execução das ações de programas e projetos esportivos descentralizados, atendendo aos interesses das parcelas da sociedade envolvidas nesses programas e projetos;

V - a criação de mecanismos que proporcionem a participação democrática da sociedade organizada, desenvolvendo a interface entre o Município e a iniciativa privada na criação de incentivos fiscais destinados aos programas e projetos esportivos e lazer;

VI - a promoção para a qualificação e a capacitação de recursos humanos, voltadas ao aperfeiçoamento técnico visando à melhoria e desempenho na área esportiva e de lazer;

VII - o investimento de recursos para a infra-estrutura dos espaços públicos esportivos e de lazer;

VIII - a promoção do desenvolvimento técnico-esportivo de representação das entidades de prática esportivas;

IX - a promoção da participação das seleções representativas municipais, a manutenção permanente do calendário oficial e o apoio às representações estaduais em competições do calendário esportivo nacional;

X- a divulgação aos meios de comunicação de informações pertinentes à Política Municipal de Esporte e Lazer de Paraty.

Art. 8º - O Município de Paraty e os entes responsáveis pelo fomento e desenvolvimento da atividade física, do esporte e do lazer, visando à melhoria na qualidade de vida da população paratiense, constituirão o **Sistema Municipal de Esporte e Lazer**, tendo como objetivo garantir a prática esportiva regular formal e não-formal e o lazer, inspirados nos fundamentos constitucionais do Estado democrático de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



direito e compreende:

- I - a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - II - a Secretaria Municipal de Educação;
 - III - o Fórum Permanente de Esportes de Paraty;
 - IV - o Conselho Municipal de Esportes;
 - V - as entidades de administração esportiva;
 - VI - as entidades de prática esportiva e de lazer;
 - VII - as organizações não-governamentais;
 - VIII - as academias e assemelhadas que desenvolvam a cultura física;
 - IX - as instituições de ensino público e privado mantenedoras e reconhecidas pelo Ministério da Educação a ministrar curso de graduação em Educação Física;
 - X - as fundações públicas ou organismos municipais responsáveis pelo fomento, administração e execução das atividades esportivas e de lazer;
- Art. 9º** - Para os fins de aplicação desta Lei serão consideradas as seguintes manifestações esportivas:

- I - esporte de participação e lazer:** as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
- II - esporte educacional:** as manifestações esportivas praticadas nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania;
- III - esporte de rendimento:** as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com outras nações;
- IV - para-desporto:** praticado por pessoas com deficiência, de forma adaptada ou não,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



promovendo o acesso à prática regular do esporte e do lazer.

Art. 10 - A manifestação esportiva de rendimento tem por finalidade promover, fomentar e desenvolver atividades que congreguem pessoas jurídicas de direito privado, organizadas sob a forma de entidades esportivas com atribuições de administração, coordenação e prática do esporte de rendimento de modo profissional ou não, bem como viabilidade e autonomia financeira, em cumprimento à legislação civil, fiscal e trabalhista e à justiça desportiva.

Parágrafo único - Para o Esporte de Rendimento, as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

- I - criar, adaptar e recuperar os espaços esportivos no município;
- II - incentivar a criação e o fortalecimento das bases representativas das classes esportivas dentro do território municipal (ligas, associações e/ou federações);
- III - estabelecer convênios com clubes, ligas, associações e demais entidades de prática esportiva para o desenvolvimento de equipes representativas do município em eventos oficiais da Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer do Estado do Rio de Janeiro, federações, confederações e ligas regionais e nacionais;
- IV - estimular as ações integradas do esporte com o turismo e a cultura, favorecendo o intercâmbio esportivo em âmbito nacional e internacional;
- V - ampliar projetos que contemplem a inclusão social e econômica através do esporte;
- VI - investir na detecção e no desenvolvimento de talentos esportivos;
- VII - investir na formação de profissionais do esporte e das ciências esportivas;
- VIII - fomentar a pesquisa esportiva;
- IX - investir na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e nacional através da mídia;
- X - promover a recuperação, preservação e registro da memória esportiva do Município;

Art. 11 - A manifestação esportiva de participação tem por finalidade promover, fomentar e desenvolver atividades que congregam entidades públicas ou privadas, organizadas sob a forma de entidades educacionais e esportivas, clubes recreativos e de lazer, organizações não governamentais e associações comunitárias e de classe, dentre outros, quando da prática caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes, como meio de desenvolvimento social e promoção da saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



§ 1º - Às entidades mencionadas no caput deste artigo que fomentam o Esporte de Participação e Lazer cabe a promoção e a congregação de esforços da comunidade para a realização dessas atividades.

§ 2º - Para o Esporte de Participação, as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

- I - criar, adaptar e recuperar os espaços esportivos e de lazer no município;
- II - incentivar a criação de conselhos representativos locais;
- III - estimular a prática de atividades físicas e esportivas como hábito de tempo livre;
- IV - estabelecer convênios com a iniciativa privada, clubes, ligas, instituições de ensino superior, associações e demais entidades e esferas governamentais para a manutenção e administração conjunta dos espaços e desenvolvimento de programas esportivos e de lazer descentralizados;
- V - estimular as ações integradas do esporte com a educação, saúde, cidadania e segurança pública no fomento a projetos que contemplem a inclusão social e econômica através do esporte;
- VI - investir na formação de profissionais;
- VII - investir na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e nacional através da mídia;

Art. 12 - A manifestação esportiva educacional tem por finalidade fomentar e desenvolver atividades visando, por meio dos sistemas de ensino e em formas assistêmáticas de educação, a promoção da cidadania e o desenvolvimento integral do ser humano pela prática esportiva e de lazer.

§ 1º - A manifestação de que trata o caput deste artigo congrega entidades públicas e privadas que desenvolvam o esporte educacional, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes.

§ 2º - Para o Esporte Educacional, as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

- I - ampliar as oportunidades de prática esportiva educacional;
- II - incentivar a prática do esporte nas mais diversas modalidades;
- III - incentivar o resgate de valores esportivos educacionais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



- IV - promover campeonatos escolares e universitários de âmbito municipal;
- V - estimular as ações integradas do esporte com escolas públicas e particulares;
- VI - investir na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e nacional através da mídia;

Art. 13 - O Para-desporto tem por finalidade promover, fomentar e desenvolver atividades voltadas para as pessoas com deficiência, observado o disposto no art. 227 § 1º inciso II da Constituição Federal, visando promover o desenvolvimento integral do ser humano e a formação para a cidadania em programas e projetos que visem a sua inclusão social.

§ 1º - Cumpre à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em conjunto com as entidades específicas, elaborar programas e projetos de fomento à prática esportiva e de lazer para as pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º - Para o Para-desporto, as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

- I - criar e adaptar os espaços esportivos e de lazer para pessoas com deficiência;
- III - incentivar a prática de atividades físicas e esportivas adaptadas ou não, nas mais diversas modalidades;
- IV - investir na formação de profissionais;
- V - promover encontros, festivais e campeonatos adaptados ou não, de âmbito municipal;
- VI - estimular as ações integradas do para-desporto com entidades governamentais e não governamentais;
- VII - investir na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e nacional através da mídia;

Art. 14 - A Política Municipal de Esporte e Lazer será executada pelo poder público, que estabelecerá instrumentos de participação e integração por intermédio dos seguintes instrumentos institucionais:

I - Públicos:

- a) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



b) secretarias ou órgãos municipais de educação, saúde, turismo, meio ambiente, ciência e tecnologia e cidadania;

c) fundações ou órgãos municipais de esportes;

d) universidades públicas e privadas;

e) Conselho Municipal de Esportes;

f) Sistema de Informação do Esporte de Paraty;

II – Sociedade Civil:

a) Fórum Permanente de Esportes de Paraty – FPEP;

b) entidades esportivas no âmbito municipal, estadual e federal;

c) empresas privadas;

d) personalidades de notório reconhecimento;

III – Financeiros:

a) Fundo de Investimentos Esportivos de Paraty – FIEP;

b) leis federais, estaduais e municipais de Incentivo ao Esporte;

c) Fundo de Apoio ao Desporto Amador – FADA;

d) recursos orçamentários federais, estaduais e municipais;

e) recursos privados.

Art. 15 - Os eventos esportivos promovidos por entidades que integram o Sistema Municipal de Esportes e Lazer deverão observar os dispositivos previstos na Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, sujeitando os promotores às cominações legais respectivas no caso de descumprimento.

Art. 16 - As entidades de administração e prática e ligas esportivas integrantes do Sistema Municipal de Esportes e Lazer observarão as disposições da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se única e exclusivamente ao fomento na manifestação esportiva de rendimento de modo profissional, sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



§ 2º - A não observância do disposto neste artigo implicará na inabilitação da entidade de administração, prática e ligas esportivas, para percepção dos benefícios de que trata o inciso I do art. 7º desta lei.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Esportes é o órgão colegiado normativo, consultivo e deliberativo da Política Municipal de Esporte e Lazer, na forma da lei.

Art. 18 - O Município, através do Poder Executivo manterá um Fundo de Apoio ao Desporto Amador cujos recursos financeiros serão destinados à implementação e execução das ações da Secretaria Municipal Esportes e Lazer de Paraty.

Art. 19 - O Município, por intermédio do Poder Executivo, manterá o **Fundo de Investimentos Esportivos – FIEP** cujos recursos financeiros serão destinados ao financiamento de Projetos Esportivos em consonância com as diretrizes da política de esporte e lazer.

Parágrafo único - Manter técnicos no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer aptos a orientar e apoiar na elaboração, na gestão e na obtenção de recursos para os projetos desenvolvidos pelas entidades citadas no inciso IX do artigo 5º.

Art. 20 – O município, por intermédio do Poder Executivo, manterá o **Fundo de Apoio ao Desporto Amador – FADA** cujos recursos financeiros serão destinados ao desporto amador através da captação e aplicação de recursos nos programas e eventos já existentes e que venham a ser instituídos pela referida Secretaria.

Art. 21 – Fica criado o **Fórum Permanente de Esportes de Paraty**, que tem como objetivos: identificar, propor, organizar, discutir e difundir informações sobre as condições existentes e as possibilidades do Esporte Comunitário e Competitivo na Cidade de Paraty.

Art. 22 - Questões não abrangidas na presente Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal, após sua publicação.

Art. 23 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Paraty, 17 de Maio de 2018.

BENEDITO CRISPIM DE ALCÂNTARA

Vice Presidente da Câmara